

PROCESSO Nº: 1058832

NATUREZA: DENÚNCIA

**DENUNCIADO: CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO
- CONSANE**

À Secretaria da Primeira Câmara,

Consoante o documento protocolizado sob o nº 6243911/2020, o CONSANE - Consórcio Regional de Saneamento Básico, por meio do advogado Felipe Bernardo Furtado Soares, inscrito na OAB/MG sob o n. 150.814, requereu a juntada de substabelecimento, sem reserva dos poderes conferidos, aos autos de n. 1058832.

Defiro a juntada do documento em epígrafe, determinando sejam feitos os registros necessários, devendo ser cadastrados os advogados substabelecidos como representantes do CONSANE, Larianne Cristina Pereira Lima, OAB/MG 159.972 e Júlio Cezar Lima Silva Frai, OAB/MG 142.145. Ato contínuo, proceda-se a retirada do nome do advogado signatário da petição dos cadastros deste tribunal, relativamente ao processo de Denúncia n. 1058832.

Por oportuno, determino, ainda, a citação do Presidente do CONSANE, Sr. José Cherem, e da subscritora do edital do Pregão Presencial n. 01/2019, Sra. Daniela de Fátima Pedroso, em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresentem defesa e documentos que julgarem pertinentes acerca dos fatos apontados nos pareceres da 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia e do Ministério Público junto ao Tribunal.

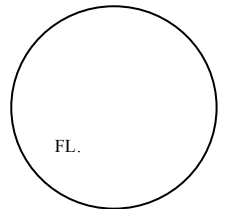
Reitere-se que os ofícios expedidos deverão estar instruídos com cópia das peças processuais indicadas ou constar o número da Chave de Acesso para fins de vista remota.

Cientifique-os de que as defesas deverão ser apresentadas por eles próprios ou por procurador devidamente constituído conforme dispõe o caput do art. 164 da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro José Alves Viana



Resolução nº 12/2008 e, ainda, que a falta de manifestação no prazo assinado implicará o julgamento do processo com base em seu atual estágio de instrução.

Manifestando-se os responsáveis, encaminhem-se os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia para reexame e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer conclusivo.

Silente, remetam-se os autos diretamente ao Órgão Ministerial.

Tribunal de Contas, em 17/09/2020.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

Relator